

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO**

6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EM 08 A 12 DE JULHO DE 2019

EMENTÁRIO E-PROTOCOLO DIGITAL

01. **PARECER CEE/CEMEP Nº 305/19
APROVADO EM 08/07/19**

Prot.: D.15.590.002-4

Int.: Marciana Dal Moro Schorr e GABRIEL SCHORR

Mun.: Cascavel

Ass.: Solicitação de parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná para concessão do certificado de conclusão de Ensino Médio, ao seu filho Gabriel Schorr, que foi aprovado no vestibular de medicina na Unioeste-Cascavel.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, no qual consta: por todo o exposto, em caráter de urgência, aprovamos que o Colégio Estadual Olinda Truffa de Carvalho, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, onde o aluno está matriculado, proceda a sua avaliação quanto ao cumprimento do conjunto dos objetivos do 3º ano do Ensino Médio, para efeito de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, com consequente certificação, conforme previsto na legislação citada neste Parecer. O Colégio Estadual Olinda Truffa de Carvalho deverá, ao encerrar os procedimentos aprovados, caso o estudante obtenha aprovação, elaborar ata especial e registrar no histórico escolar do aluno, que o mesmo foi reclassificado e enviar cópia da ata especial a este Conselho.

02. **PARECER CEE/CEMEP Nº 306/19**

APROVADO EM 08/07/19

Prot.: D.15.696.428-0

Int.: George Muffato Pompeu e Departamento de Legislação Escolar da Secretaria de Estado da Educação/DLE/SEED

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta sobre a expedição de documento de conclusão do Ensino Médio.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade pelo indeferimento da expedição do Certificado do Ensino Médio, haja vista que o interessado não apresenta os requisitos legais para sua obtenção e que o êxito no ENEM objetiva processo seletivo para a matrícula no Ensino Superior e não para certificação de conclusão do Ensino Médio. Ressalve-se que, considerando o lapso temporal decorrido e por ocasião de sua maioridade, atingida em 12/05/19, o pretendente George Muffato Pompeu apresenta requisitos para ser submetido ao ENCCEJA e aos exames de Educação de Jovens e Adultos ofertados pelo Estado do Paraná.

03. **PARECER CEE/CEMEP Nº 307/19**

APROVADO EM 08/07/19

Prot.: D.15.679.401-5

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração de Parecer CEE/CEMEP nº 57/17, de 15/02/17, reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, referente a Matriz Curricular.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade pela alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 57/17, de 15/02/17, que reconheceu o Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, referente a Matriz Curricular, conforme descrito no mérito deste Parecer, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando inalterados os demais termos.

04. **PARECER CEE/CEMEP Nº 350/19**
APROVADO EM 11/07/19

Prot.: D.15.735.663-1

Int.: Jessica Pavesi Haiter

Mun.: Doutor Camargo

Ass.: Consulta sobre a expedição de documento de conclusão do Ensino Médio, mediante aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade pela expedição do Certificado do Ensino Médio, mediante aproveitamento de estudos concluídos com êxito, haja vista, que a interessada Jéssica Pavesi Haiter, mesmo de forma fragmentada, apresentou requisitos para obtenção do Certificado do Ensino Médio. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá designar instituição de ensino credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e que oferte o Ensino Médio reconhecido, para proceder a expedição do certificado do Ensino Médio da referida aluna.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019